



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Secretária de Administração
CNPJ:41.134.750/0001-33 - RUA SÃO JOSÉ, 472

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo nº 250102IN00001

PROCEDIMENTO
INEXIGIBILIDADE: IN00001/2025

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas

VALOR BÁSICO PESQUISADO
TOTAL: R\$ R\$ 24.000,00

FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO

Recursos não Vinculados de Impostos:

1010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

EMBASAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006

EMPRESAS VENCEDORAS

- SAIONARA LUCENA SILVA 04819474421.

17.282.026/0001-72

Valor: R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

INFORMADO AO TCE/PB

EM ____/____/____

Visto



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250102IN00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Areial

Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB

CEP: 58140-000 - Tel.: (83) 988024173.

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Daniela dos Santos Rodrigues.
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTARES: L. LUCENA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO tem como responsável técnico o Ct. Esp. Saionara Lucena Silva Cavalcante –, cujo currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPQ, reflete e atesta o mérito e as competências exigidas na legislação de contratações públicas, sendo este o responsável técnico pela execução dos serviços em tela, que poderão ocorrer pelos seguintes Canais para atendimento e prestação dos serviços: Diuturnamente através do WhatsApp, de e-mail; por telefone e, presencialmente, conforme cronograma e agendamento semanal.	UND	12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:



4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;



8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues

Daniela dos Santos Rodrigues
SECRETÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma pr	...	UND	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTARES: L. LUCENA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO tem como responsável técnico o Ct. Esp. Saionara Lucena Silva Cavalcante –, cujo currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPQ, reflete e atesta o mérito e as competências exigidas na legislação de contratações públicas, sendo este o responsável técnico pela execução dos serviços em tela, que poderão ocorrer pelos seguintes Canais para atendimento e prestação dos serviços: Diuturnamente através do	UND	12



WhatsApp, de e-mail; por telefone e, presencialmente, conforme cronograma e agendamento semanal.		
--	--	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios



Visto, de acordo com o parecer do Conselho de Administração, em 14/12/2023.

O presente documento tem por objetivo a execução do objeto desta contratação e, por isso, a prestação dos serviços e a execução das atividades previstas no Edital 14/13/2023, sendo considerado de natureza pública e de interesse público.

Condições de pagamento e prazo de entrega dos serviços.

A validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento de prestação de serviços, podendo ser prorrogada, nos termos das disposições do Edital 14/13/2023.

A contratação do presente objeto tem por finalidade a execução das atividades previstas no Edital 14/13/2023, de 14 de Abril de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

A presente contratação, considerada de natureza pública, será regida pelas normas e procedimentos estabelecidos no Edital 14/13/2023, de 14 de Abril de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

6. Relação entre a demanda prevista e o desenvolvimento do serviço

O presente documento tem por finalidade a execução das atividades previstas no Edital 14/13/2023, de 14 de Abril de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, sendo considerado de natureza pública e de interesse público. A presente contratação, considerada de natureza pública, será regida pelas normas e procedimentos estabelecidos no Edital 14/13/2023, de 14 de Abril de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

7. Desenvolvimento do método

A presente contratação, considerada de natureza pública, será regida pelas normas e procedimentos estabelecidos no Edital 14/13/2023, de 14 de Abril de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a ser adotada

A presente contratação, considerada de natureza pública, será regida pelas normas e procedimentos estabelecidos no Edital 14/13/2023, de 14 de Abril de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.



de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 24.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

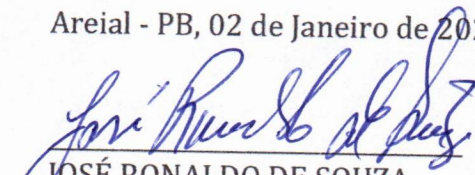
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTARES: L. LUCENA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO tem como responsável técnico o Ct. Esp. Saionara Lucena Silva Cavalcante –, cujo currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPQ, reflete e atesta o mérito e as competências exigidas na legislação de contratações públicas, sendo este o responsável técnico pela execução dos serviços em tela, que poderão ocorrer pelos seguintes Canais para atendimento e prestação dos serviços: Diuturnamente através do	UND	12



WhatsApp, de e-mail; por telefone e, presencialmente, conforme cronograma e agendamento semanal.		
--	--	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas



2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que admita prorrogação nas condições e hipóteses previstas no art. 141, § 2º, da Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente.

7.1.1. Prazo máximo: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada até o final do exercício financeiro de 2025, considerando a data de assinatura do presente instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos das Arts. 102 a 114 da Lei 14.133/21.

7. DO REAJUSTAMENTO EM SEQUÊNCIA ESTIMADO - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis ao longo de um ano.
7.2. No caso de prazo de vigência da contratação e necessidade de reajuste, a atualização da verificação de reajuste ocorrerá após o primeiro ano de vigência da contratação, sendo a atualização calculada com base no índice de inflação IPC-IBRE acumulado, formado-se por base o mês de assinatura do contrato, exclusivamente para as alterações mensais e anuais após a ocorrência da atualização.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o reajuste será calculado com base no índice de inflação IPC-IBRE acumulado, formado-se por base o mês de assinatura do contrato.

7.4. No caso de ajuste ao índice de inflação IPC-IBRE, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice de inflação IPC-IBRE, multiplicada pela diferença correspondente ao índice de inflação IPC-IBRE, dividido pelo índice de inflação IPC-IBRE, sempre que este índice for inferior ao índice de inflação IPC-IBRE, resultando em valor remanescente, sempre que este índice for superior ao índice de inflação IPC-IBRE, resultando em valor adicional.

7.5. Nos ajustes fixos, o índice utilizado para reajuste será, oportunamente, o definitivo.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão, no momento da assinatura do contrato, o índice de inflação IPC-IBRE, dividido pelo índice de inflação IPC-IBRE, sempre que este índice for inferior ao índice de inflação IPC-IBRE, resultando em valor remanescente, sempre que este índice for superior ao índice de inflação IPC-IBRE, resultando em valor adicional.

7.8. O reajuste de valores de valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por qualquer modalidade.

7.9. O prazo para resposta ao pedido de reajuste é de 30 (trinta) dias, contado da data de fornecimento da documentação de base, sendo a data de assinatura do contrato, considerando a documentação de base, observadas as disposições das Arts. 102 a 114 da Lei 14.133/21.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições das Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, de acordo com o que ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de assinatura do contrato.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. É necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será fornecida após a assinatura do contrato, de acordo com as disposições das Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Saliente-se que a documentação relacionada nos Arts. 6º a 6º, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica, qualificação técnica, profissional e técnica operacional, habilitação fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas hipóteses em que o fornecedor for considerado de pequeno porte, de acordo com as disposições das Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.



contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo



pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

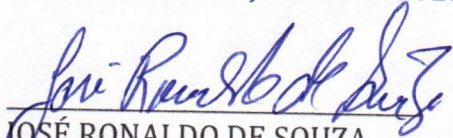
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente

 Prefeitura Municipal de Serra Redonda CNPJ 08.868.937/0001-95 Rua Dom Adauto, 11 58.385-000 Centro - Serra Redonda/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2024/000000000282	17/12/2024 09:40:27	NAAAAHAGI
EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	SAIONARA LUCENA SILVA		Nº: 23 - A
Endereço:	RUA AUGUSTO VILA BELA		C.E.P: 58.385-000
Complemento:			UF: PB
Bairro:	CENTRO	Cidade: SERRA REDONDA	Insc. Municipal: 000006
CPF/CNPJ:	17.282.026/0001-72	Inscrição Estadual: 16.207.655-0	
Atividade:	821999900-PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Tipo de Serv:	17.02 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÁVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONSULTÓRIAS		

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	PUXINANA CAMARA MUNICIPAL		Email: saionarallucena@gmail.com
Endereço:	R 28 DE JANEIRO		Nº: 15 C.E.P: 58.115-00
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	Cidade:	UF: PB
CPF/CNPJ:	24.223.752/0001-80	Inscrição Estadual:	Insc. Municipal:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ATUAÇÃO NA CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21 - Valor R\$ 1.700,00 - Quantidade: 1 - SubTotal R\$ 1.700,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	MEI?	ISS Retido?	Competência
IMUNE	SIM	NÃO	202412

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
1.700,00		0,00	0,00	1.700,00



Prefeitura Municipal de Serra Redonda
CNPJ 08.868.937/0001-95
Rua Dom Adauto, 11
58.385-000
Centro - Serra Redonda/PB



NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ELETRÔNICA - NFS-e

Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
2024/00000000283	17/12/2024 13:58:49	NAAAAHAHH

EMITIDA

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome: SAIONARA LUCENA SILVA
Endereço: RUA AUGUSTO VILA BELA
Complemento:
Bairro: CENTRO
CPF/CNPJ: 17.282.026/0001-72
Atividade: 821999900-PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Tipo de Serv: 17.02 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO/O, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÁVEL, REDAÇÃO/O, EDIÇÃO/O, INTERPRETAÇÃO/O, REVISÃO, TRADUÇÃO/O, APOIO E INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGASSNERES

Nº: 23 - A
C.E.P: 58.385-000
UF: PB
Insc. Municipal: 000006

Cidade: SERRA REDONDA
Inscrição Estadual: 16.207.655-0

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS
Endereço: R SAO JOSE
Complemento:
Bairro: CENTRO
CPF/CNPJ: 12.922.647/0001-50

Email:
Nº: SN
C.E.P: 58.145-00
UF: PB
Insc. Municipal:

Cidade:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ATUAÇÃO NA CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21 - Valor R\$ 2.000,00 - Quantidade: 1 - SubTotal R\$ 2.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação	MEI?	ISS Retido?	Competência
IMUNE	SIM	NÃO	202412

CONSTRUÇÃO CIVIL

Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
2.000,00		0,00	0,00	2.000,00

 Prefeitura Municipal de Serra Redonda CNPJ 08.868.937/0001-95 Rua Dom Adaauto, 11 58.385-000 Centro - Serra Redonda/PB	NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e		
	Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
	2024/00000000265	30/09/2024 14:12:04	NAAAAGADJ
 EMITIDA			

PRESTADOR DO SERVIÇO			
Nome:	SAIONARA LUCENA SILVA		Nº: 23 - A
Endereço:	RUA AUGUSTO VILA BELA		C.E.P: 58.385-000
Complemento:			UF: PB
Bairro:	CENTRO	Cidade: SERRA REDONDA	Insc. Municipal: 000006
CPF/CNPJ:	17.282.026/0001-72	Inscrição Estadual: 16.207.655-0	
Atividade:	821999900-PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Tipo de Serv:	17.02 - DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E INERESCENTES À ADMINISTRAÇÃO E CONGÊNERES		

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome:	AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO-AMDE S/A	Email:	
Endereço:	Rua Cônego Pequeno	Nº: 485	C.E.P: 58.428-740
Complemento:			
Bairro:	Bela Vista	Cidade: Campina Grande	UF: PB
CPF/CNPJ:	03.107.781/0001-06	Inscrição Estadual:	Insc. Municipal:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS COM ATUAÇÃO NA CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21 - Valor R\$ 4.000,00 - Quantidade: 1 - SubTotal R\$ 4.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Natureza da Operação	MEI?	ISS Retido?	Competência
IMUNE	SIM	NÃO	202409

CONSTRUÇÃO CIVIL	
Código do Artigo	Código da Obra

VALORES(R\$)				
Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)				
Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAIS(R\$)				
Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
4.000,00		0,00	0,00	4.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTARES: L. LUCENA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO tem como responsável técnico o Ct. Esp. Saionara Lucena Silva Cavalcante –, cujo currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPQ, reflete e atesta o mérito e as competências exigidas na legislação de contratações públicas, sendo este o responsável técnico pela execução dos serviços em tela, que poderão ocorrer pelos seguintes Canais para atendimento e prestação dos serviços: Diuturnamente através do WhatsApp, de e-mail; por telefone e, presencialmente, conforme cronograma e agendamento semanal.	UND	12	2.000,00	24.000,00
Total					24.000,00

3.0.DO VALOR



3.1.O valor total é equivalente a R\$ 24.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues

Daniela dos Santos Rodrigues

SECRETÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

VIVINEIDE DINIZ MARTINS

Tesoureira



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria da Casa Legislativa.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

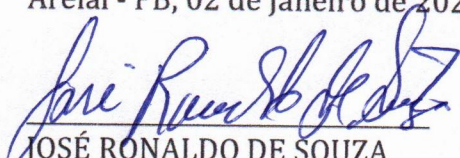
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250102IN00001

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria da Casa Legislativa

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

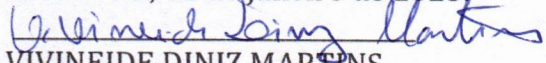
Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025 - 02/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.


VIVINEIDE DINIZ MARTINS
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250102IN00001

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00001/2025 - 02/01/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria da Casa Legislativa.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria da Casa Legislativa, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a



contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

VIVINEIDE DINIZ MARTINS

Agente de Contratação

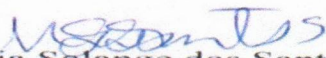


ORDEM DOS PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA PARAÍBA – OPAC/PB
CNPJ sob o nº 12.391.096/0001-45
Endereço: Avenida Duque de Caxias, 97, sala 02, Bairro Ponta de Matos, Cabedelo,
CEP nº 58.100-580 Estado da Paraíba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a profissional **SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no C.P.F de Nº 048.194.744-21, com domicílio na Cidade de Serra Redonda-PB, na Rua Augusto Vila Bela 23, centro, foi nossa fornecedora de serviços como Instrutora e Palestrante de Cursos de Formação de Pregoeiros, Cursos de Licitação e Atualização da Nova lei de Licitação, oferecidos aos servidores públicos municipais, nos anos 2020, 2021 e 2022, que é a representante da OPAC-PB junto a FAMUP – Federação das Associações de Municípios da Paraíba Federação para ministrar os cursos aos municípios filiados, que executou os serviços solicitados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone. Tecnicamente atestamos ainda que os serviços contratados se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o conteúdo programático apresentado de forma criteriosa e satisfatória. Por ser verdade, firmamos o presente.

João Pessoa, 01 de setembro de 2022.


Maria Solange dos Santos
Presidente-OPACPB



1º FÓRUM

DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

WWW.RGB.ORG.BR

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Saionara Lucena

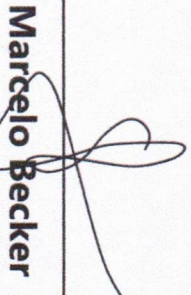
PARTICIPOU DO 1º FÓRUM DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES,

PROMOVIDO PELA REDE GOVERNANÇA BRASIL (RGB), REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE SETEMBRO DE 2021, NO PERÍODO DE 14H ÀS 18H30, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 9 HORAS, NA MODALIDADE REMOTA.



Petrus Elesbão

Presidente RGB / ALAGOV



Marcelo Becker

Presidente IGGP



Elise Brites

Diretora de Relações
Institucionais da RGB

REALIZAÇÃO:



APOIO:



Presidente RGR ALVAGO

Petrus Elzepe

Presidente FCB

Marcelo Becker

Institucional da RGR
Diretora de Relações

Elise G. Dias

NO PERÍODO DE 1 ANO, O PARTICIPANTE COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 9 HORAS NA MODALIDADE REMOTA
PROMOVIDO PELA REDE GOVERNANÇA BRASIL (RGRB) REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE SETEMBRO DE 2023,
PARTICIPOU DO 1º FÓRUM DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES.

Saionara Lucena

CERTIFICAMOS QUE

CERTIFICADO



1º FÓRUM DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

AMPLIFICAR

Certificamos que

Saionara L. Silva Cavalcante

Participou do **7º Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas.**

CPF: 048.194.744-21

16h

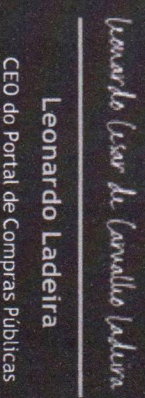
Carga Horària

31 de out e 1º de nov de 2024

Data

João Pessoa-PB

Local





1001

1001

Alunos em Conto de Pilobolus
Banco de Alimentos Brasileiro de Crianças

Alunos em Conto de Pilobolus

Alunos em Conto de Pilobolus

Alunos em Conto de Pilobolus

31 de outubro de 2024

09:20	A atuação do controle com a Lei nº 14.133: a arte do possível X motivador para aperfeiçoamento
10:20	Trazendo a Governança para a minha Gestão
10:30	Sala temática - O uso eficiente da IA na automação dos processos de contratação pública
10:30	Sala temática - O papel da alta administração e a gestão de resultados: Pontos críticos do planejamento e eficácia das contratações
12:00	Papel do jurídico na Nova Lei de Licitações e contratos
12:00	Sala temática - O básico para começar a utilizar a IA em contratações públicas
14:30	Elaboração de anteprojeto em Contratações Integradas
14:30	Sala temática - Planejando contratações públicas com eficiência
15:30	Desafios da Contratação Direta
15:30	Sala temática - Elaborando um Estudo Técnico Preliminar com o Auxílio da Inteligência Artificial
17:00	Sala temática - Modernizando licitações com I.A
17:00	Sala temática - Boas práticas em compras consorciadas na Lei nº 14.133
17:10	Desafios do Planejamento
18:20	Governança em Compras Públicas

1º de novembro de 2024

09:00	Inovações além da Lei – ações práticas para aprimoramento da gestão
10:00	Pontos polêmicos do planejamento das Contratações
10:30	Sala temática - Inovações das gestões contratuais
10:30	Sala temática - Eficiência em Compras Públicas Municipais
11:40	Aplicando as sanções contratuais
12:00	Sala temática - O papel da alta administração e a gestão de resultados: pontos críticos do planejamento e eficácia das contratações
12:00	Sala temática - Reequilíbrio Econômico de Contratos Públicos
14:30	De 0km a 100km nas licitações públicas: preparação da nova gestão
14:30	Sala temática - Pesquisa de preço: quando fazer e como fazer?
14:30	Sala temática - Como construir um ETP adequado a Lei nº 14.133
16:00	Sala temática - As inovações do Sistema de Registro de Preços
16:30	PRODUTIVIDADE 4.0+ O segredo para Tempo, Dinheiro e uma vida Plena

Leonardo Ladeira de Carvalho Ladeira

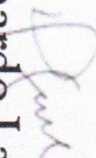
Leonardo Ladeira
CEO do Portal de Compras Públicas

CERTIFICADO

Certificamos que

Saionara Lucena Silva Cavalcante

participou da II Semana do Licitante, realizado pela Effecti, Portal de Compras Públicas e Portal L&C entre os dias: 11 e 15 de janeiro de 2021 em formato online, totalizando 7 horas e 30 minutos


Leonardo Ladeira
CEO Portal de
Compras Públicas


Fernando Salla
CEO Effecti


João Luiz Domingues
CO-FOUNDER
Portal L&C





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

127/2024

DATA DA EMISSÃO

10/12/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAACDJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

17.282.026/0001-72

Nome/Razão Social

SAIONARA LUCENA SILVA

Logradouro

RUA AUGUSTO VILA BELA

Número

23 - A

Complemento

Bairro / Cidade

CENTRO - SERRA REDONDA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.serra.redonda.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº DE PROTOCOLO: _____

DATA: _____

LOCAL: _____

DE: _____

CODIGO DE VERIFICACAO

XXXXXXXXXX

DECLARACAO DE CERTIDAO

Eu, _____, titular do cargo de _____, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio do presente, declaro que:

1. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Município de _____.

2. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Estado de _____.

3. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação à União Federal.

4. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Município de _____.

5. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Estado de _____.

DECLARACAO DE CERTIDAO

Eu, _____, titular do cargo de _____, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio do presente, declaro que:

1. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Município de _____.

2. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Estado de _____.

3. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação à União Federal.

4. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Município de _____.

5. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Estado de _____.

DECLARACAO

Eu, _____, titular do cargo de _____, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio do presente, declaro que:

DECLARACAO

DECLARACAO

Eu, _____, titular do cargo de _____, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio do presente, declaro que:

1. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Município de _____.

2. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Estado de _____.

3. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação à União Federal.

4. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Município de _____.

5. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Estado de _____.

Eu, _____, titular do cargo de _____, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio do presente, declaro que:

1. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Município de _____.

2. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Estado de _____.

3. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação à União Federal.

4. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Município de _____.

5. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Estado de _____.

Eu, _____, titular do cargo de _____, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio do presente, declaro que:

1. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Município de _____.

2. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Estado de _____.

3. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação à União Federal.

4. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Município de _____.

5. Não possui, em nome próprio ou de terceiros, quaisquer débitos em relação ao Estado de _____.



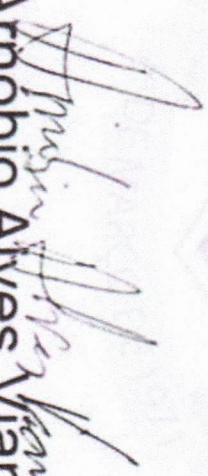
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE

participou do Curso **Visão Geral e Regulamentação da NLLC - Lei N.º 14.133/2021**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL), no período de 07 a 11 de novembro de 2022, na modalidade on-line, com carga horária total de 20h.

João Pessoa, 14 de novembro de 2022


Arnobio Alves Viana

Coordenador da ECOSIL

Coordenador da ECOSII

Antônio Alves Vieira

Jogo Pessoa, 14 de novembro de 2023

na modalidade on-line, com carga horária total de 20h

de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSII), no período de 07 a 11 de novembro de 2023, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Paraíba, através da Escola Municipal de Cursos Ação Geral e Regulamentação da MTC - Lei nº. 14.138/2021.

SALOMARY LUCIANA SILVA CAVALLARI

Certificamos que

ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACILIO SILVEIRA - ECOSII





FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE
MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



CERTIFICADO

Certificamos que **SAIONARA LUCENA SILVA**
CAVALCANTE participou do Curso **TREINAMENTO NOVA**
LEI DE LICITAÇÕES realizado remotamente pela
FAMUP/ALVES MOREIRA ADVOGADAS, no período de
29/07/2021 a 30/07/2021, com carga horária de **16 horas**.

João Pessoa, 30 de julho de 2021

George José Portuncula Pereira Coelho
Presidente da Famup

Silvia Cristine Lima Alves Moreira
Alves Moreira Advogadas

Alves Moreira
ADVOGADAS

TREINAMENTO NOVA LEI DE LICITAÇÕES

PROGRAMAÇÃO

Uma abordagem sobre as inovações da nova lei de licitações, com enfoque nas contratações diretas e implicações penais.

Dia 29 de julho de 2021

Aspectos acerca da Vigência da Lei n. 14. 1 33/2021; -Abordagem acerca das inovações trazidas; -Modalidades de licitação, segundo a nova lei.

Dia 30 de julho de 2021

Contratações diretas: dispensa e inexigibilidade; -Aspectos Penais da nova lei.

Comunicado: Licença de abertura e funcionamento - Associação Jovens de Nova Lei

Dia 30 de Junho de 2011

Dia 19 de Junho de 2011

Junho

Uma abordagem sobre as inovações da nova lei de licenciamento com ênfase nas contradições entre a legislação e a realidade.

PROCHAÇÃO

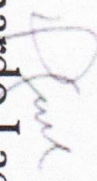
TRINAMENHO NOVA LEI DE LICITAÇÕES

CERTIFICADO

Certificamos que

Saionara Lucena Silva Cavalcante

participou da II Semana do Licitante, realizado pela Effecti, Portal de Compras Públicas e Portal L&C entre os dias: 11 e 15 de janeiro de 2021 em formato online, totalizando 7 horas e 30 minutos


Leonardo Ladeira
CEO Portal de
Compras Públicas


Fernando Salla
CEO Effecti


João Luiz Domingues
CO-FOUNDER
Portal L&C



CERTIFICADO



A APAQ - CONSULTORIA E TREINAMENTO, E A ORDEM DOS PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA PARAÍBA - OPACPB.

CERTIFICAM QUE

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE

Participou como aluna do curso híbrido em **Dispensa, Inexigibilidade e Pregão - Do Planejamento à Execução**, realizado na cidade de Guarabira-PB, na Universidade Pitágoras UNOPAR, polo Guarabira, com 16h/aula durante o período de 06.07.2021 a 07.07.2021.

João Pessoa-PB, 08 de julho de 2021

VICE-PRESIDENTE / OPAC-PB

VICE PRESIDENTE COMISSÃO



João Pessoa-PB, 03 de julho de 2021

07.07.2021

Prezados UNOPAR, Boas Noites! Com muita alegria durante o período de 03.07.2021 a participação é excelente, reafirmo as ações de Gestão de Pessoas, Inovação e Projetos - IP

CERTIFICAM QUE

PARAIBA - GRACIE

A APAC - CONSULTORIA E TREINAMENTO E A ORDEM DOS PROFISSIONAIS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA

CERTIFICADO



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Panorama Geral Sobre a NLL (Nova Lei de Licitação);
- Governança nas Contratações;
- Ferramentas de Automação;
- Regulamentação dos Dispositivos de Eficácia Contida e Limitada;
- Portal Nacional de Contratações Públicas - Problemáticas e Soluções;
- Modalidades de Licitação;
- Agentes de Contratação;
- Transparência e Controle Social;
- O Papel do Assessor Jurídico no Cenário Trazido Pela NLL;
- Controle Interno;
- Simulação de Dispensa e Pregão na Modalidade Eletrônica.

Este documento de certificado tem sua validade para fins curriculares de atualização e aperfeiçoamento, respeitando a carga horária descrita. Não podendo ser usado para outros fins. Não se trata de um certificado de graduação ou técnico profissionalizante.

APAQ – Consultoria e Treinamento.

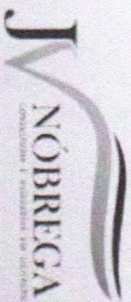
CNPJ: 42.014.635/0001-98

OPAC-PB – Ordem dos Pregoeiros e Agente de Contratação da Paraíba.

CNPJ: 12.391.096/0001-45

Apoiadores:





CERTIFICADO

Certificamos que **SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE** participou do **Curso Atualização em Licitação** realizado remotamente pela **FAMUP/OPBSPB**, no período de 27/05/2021 a 28/05/2021, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 28 de maio de 2021.

George José Fortinçula Pereira Coelho
Presidente da Famup

Josela Vandaia F. Nobrega de Souza
Instituidora OPBSPB

Curso Atualização em Licitação

PROGRAMAÇÃO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
FLUXOGRAMA - LEI Nº 14.133/21
APLICABILIDADE
PONTOS PRINCIPAIS DA LEI

Palestrantes:

Dra. Vanóbia Nóbrega e
Dr. Waldemir Pontes

Dia: 27 e 28 de maio/2021

Convidados:

Ana Priscila Queiroz (dia 28 – Horário: 8:00)
Tema: Importância do Planejamento - Implementação da Governança

Leonardo Ladeira (dia 28 – Horário: 10:30)

Tema: Fatores de sucesso no pregão eletrônico - apresentar "o caminho das pedras" para sair do outro lado com economicidade e eficiência



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Saionara Lucena

PARTICIPOU DO **1º FÓRUM DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES**,

PROMOVIDO PELA REDE GOVERNANÇA BRASIL (RGB), REALIZADO NOS DIAS 27 E 28 DE SETEMBRO DE 2021,
NO PERÍODO DE 14H ÀS 18H30, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 9 HORAS, NA MODALIDADE REMOTA.



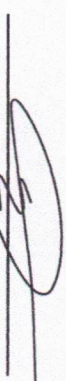
Petrus Elesbão

Presidente RGB / ALAGOV



Marcelo Becker

Presidente IGCP



Elise Brites

Diretora de Relações
Institucionais da RGB

Instituições de RCB

Presidente RCB / ALAGOAS

Paulo Elzepe

Presidente RCB

Elise Brito

Diretor de Relações

NO PERÍODO DE 15 DIAS ÚTIS COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 9 HORAS, NA MODALIDADE REMOTA
PROMOVIDO PELA REDE GOVERNANÇA BRASIL (RGS) REALIZADO NOS DIAS 21 E 26 DE SETEMBRO DE 2021.
PARTICIPOU DO 1º FÓRUM DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES.

SIGNATÁRIOS

CERTIFICAMOS QUE

CERTIFICADO



INSTITUIÇÃO DAS CONTRATAÇÕES



Certifico que

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE

participou do curso

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS

realizado entre os dias 15/06/2020 e 31/08/2020, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres

Coordenador Pedagógico

RONNY  CHARLES

CERTIFICADO

A APAQ - CONSULTORIA E TREINAMENTO

CERTIFICA QUE

Saionara Lucena Silva Cavalcante

Participou do evento I MULTIVERSO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, realizado na cidade de João Pessoa-PB, no Hotel Xênios Cabo Branco 1262, com 12h/palestra durante o período de 20.05.2022 a 21.05.2022.

João Pessoa-PB, 21 de maio de 2022

Sócia-Fundadora / APAQ CONSULTORIA & TREINAMENTO



APAQ
CONSULTORIA & TREINAMENTO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

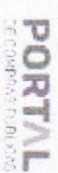
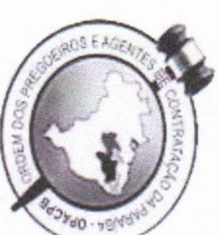
- Multiverso da governança;
- Multiverso agente de contratação;
- Palavra de ordem – a importância da regulamentação;
- Multiverso fornecedor;
- Multiverso Jurídico;
- Multiverso fiscalização;
- Palavra de ordem – a pesquisa de preços: sucesso x fracasso da licitação;
- Oficina I como realizar pesquisa de preço com sucesso – Oficina II – Como realizar uma concorrência eletrônica no Portal de Compras Públicas.

Este documento de certificado tem sua validade para fins curriculares de atualização e aperfeiçoamento, respeitando a carga horária descrita. Não podendo ser usado para outros fins. Não se trata de um certificado de graduação ou técnico profissionalizante.

APAQ – Consultoria e Treinamento.

CNPJ: 42.014.635/0001-98

Apoiador:





A Camara Municipal de Areial/PB

Comissão Permanente de Licitação



Lucena Licitações
CONSULTORIA ESPECIALIZADA

PROPOSTA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

	Municipal, e, quando for o caso, em qualquer prédio público do ente municipal, do Governo do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas do Estado (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU), desde que previamente designado pela Contratante.
Dos equipamentos utilizados, Alimentação, Hospedagem, Transporte, e outros Custos e Despesas	Os custos com a elaboração dos produtos constante neste TDR ocorrerão por conta do(a) contratado(a). Nos preços ofertados estão inclusos todas as despesas e custos fixos ou variáveis, hospedagem, alimentação, transporte, insumos, máquinas e equipamentos de informática, instalações físicas e toda infraestrutura necessária à execução do objeto.
Dos encargos sociais, dos impostos,	Encontra-se incluída nos custos a remuneração da consultoria, bem como todos os encargos sociais e tributários estipulados na legislação fiscal e trabalhista. Os custos com a elaboração dos produtos constante neste TDR ocorrerão por conta do(a) contratado(a).
Despesas Adicionais	Caso necessário, os produtos deverão serem ajustados pelo Contratado sem implicar em despesas adicionais ao Contratante, reiniciando a contagem dos prazos (quando for o caso).

De Serra Redonda, Estado da Paraíba, em: 03 de janeiro de 2025.

Ct. Esp. Saionara Lucena Silva Cavalcante
Especialista em Licitações e Contratos
Direto Executivo do Lucena Licitações
LUCENA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO
CNPJ: 17.282.026/0001-72

L. LUCENA
CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO

(83) 988284549



CNPJ 17.282.026/0001-72



saionarallucena@gmail.com





Lucena Licitações
CONSULTORIA ESPECIALIZADA

A Camara Municipal de Areial/PB

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO ÂMBITO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Item	Descrição	Unid	Preço Unitário
01	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.	Mês	R\$ 2.000,00
	ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTARES: L. LUCENA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO tem como responsável técnico o Ct. Esp. Saionara Lucena Silva Cavalcante -, cujo currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPQ , reflete e atesta o mérito e as competências exigidas na legislação de contratações públicas, sendo este o responsável técnico pela execução dos serviços em tela, que poderão ocorrer pelos seguintes Canais para atendimento e prestação dos serviços: Diuturnamente através do WhatsApp, de e-mail; por telefone e, presencialmente, conforme cronograma e agendamento semanal.		
Valor Mensal	R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensalmente, por 12 meses.		
Valor Global	R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)		
Validade da Proposta	90 dias		
Pagamento	Mensalmente (até o dia 10 do mês subsequente)		
Dados Bancários	Banco do Brasil – Agência 1345-5 – Conta Corrente: 23.185-1		
PIX CNPJ	17.282.026/0001-72		
Local da Execução dos Serviços:	A presente consultoria será desenvolvida de forma híbrida, através de canais de mensagem, voz e plataforma para videoconferência, que atendam a todas as necessidades de comunicação entre a Contratante e o Contratado, incluindo: reuniões, bate-papo, telefone, webinars, eventos online, e conexão remota, tais como: Google Meet, Zoom, TeamViewer e AnyDesk. Sendo que, deverá ocorrer no mínimo duas visitas diárias/semanal, presencialmente, na sede da Prefeitura		

(83) 988284549



CNPJ 17.282.026/0001-72



saionarallucena@gmail.com





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAIONARA LUCENA SILVA

CNPJ: 17.282.026/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

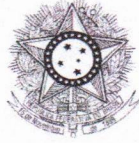
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:54 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **81CE.C48A.6951.DCAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAIONARA LUCENA SILVA 04819474421 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.282.026/0001-72

Certidão nº: 75239149/2024

Expedição: 30/10/2024, às 09:32:12

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAIONARA LUCENA SILVA 04819474421 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.282.026/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **5BA4.3E57.AC7C.B97C**

Emitida no dia 09/12/2024 às 14:34:34

Nome Empresarial:

SAIONARA LUCENA SILVA 04819474421

Endereço:

AUGUSTO VILA BELA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.207.655-0

Município:

SERRA REDONDA

Situação Cadastral:

BAIXADO

Número:

23

Complemento:

CEP:

58385-000

CNPJ/CPF:

17.282.026/0001-72

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.282.026/0001-72
Razão Social: SAIONARA LUCENA SILVA
Endereço: RUA AUGUSTO VILA BELA 23 / CENTRO / SERRA REDONDA / PB / 58385-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122202532013792829

Informação obtida em 22/12/2024 14:50:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SAIONARA LUCENA SILVA 04819474421 - R\$ 24.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"



"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Daniela dos Santos Rodrigues

Daniela dos Santos Rodrigues

Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
IN00001/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTARES: L. LUCENA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO tem como responsável técnico o Ct. Esp. Saionara Lucena Silva Cavalcante -, cujo currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPQ, reflete e atesta o mérito e as competências exigidas na legislação de contratações públicas, sendo este o responsável técnico pela execução dos serviços em tela, que poderão ocorrer pelos seguintes Canais para atendimento e prestação dos serviços: Diuturnamente através do WhatsApp, de e-mail; por telefone e, presencialmente, conforme cronograma e agendamento semanal.						
SAIONARA LUCENA SILVA 04819474421	UND	12	2.000,00	24.000,00	1	

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- SAIONARA LUCENA SILVA 04819474421.
17.282.026/0001-72
Item(s): 1.
Valor: R\$ 24.000,00

Daniela dos Santos Rodrigues
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250102IN00001

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE AREIAL E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Areial - Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, neste ato representada pelo Presidente José Ronaldo de Souza, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Candido Ribeiro, 352 - Centri - Areial - PB, CPF nº 424.911.854-15, Carteira de Identidade nº 997034 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-



IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1010.01.031.2001.2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areial - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marcos Ezequiel Martins da Silva

[Assinatura]
.....



PELO CONTRATADO

Salvador Cubo de la Cruz



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

Legislação: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

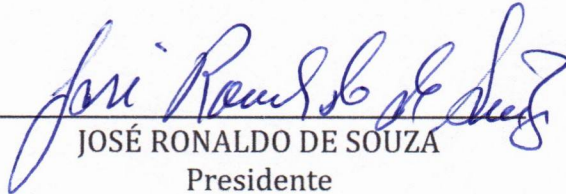
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

Interessados: Câmara Municipal de Areial e: SAIONARA LUCENA SILVA 04819474421.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Areial - PB, 02 de Janeiro de 2025.

MURILO DUARTE SOCIEDADE

Assessor Jurídico
OAB-PB 15713



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Areial - PB, 03 de Janeiro de 2025.

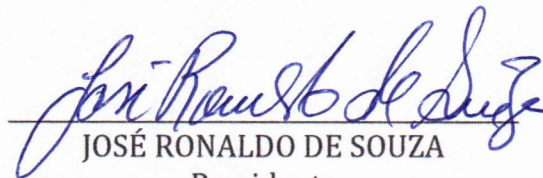
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SAIONARA LUCENA SILVA 04819474421.
17.282.026/0001-72
Valor: R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Areial - PB, 03 de Janeiro de 2025.

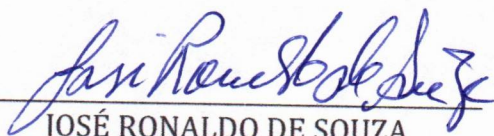
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- SAIONARA LUCENA SILVA 04819474421.
17.282.026/0001-72
Valor: R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
GABINETE DO PRESIDENTE**

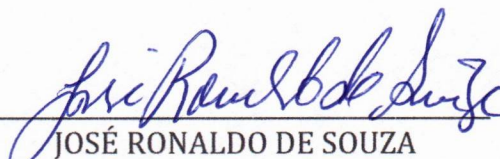
Areial - PB, 03 de Janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

Publique-se e cumpra-se.


JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SECRETARIA DA CASA LEGISLATIVA**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Areial - PB, 03 de Janeiro de 2025.

Daniela dos Santos Rodrigues.
Daniela dos Santos Rodrigues
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: .

Areial - PB, 03 de Janeiro de 2025.

VIVINEIDE DINIZ MARTINS
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250102IN00001

CONTRATO Nº: 00001/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL E **SAIONARA LUCENA SILVA - LUCENA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO** O, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Areial - Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, CNPJ nº 41.134.750/0001-33, neste ato representada pelo Presidente José Ronaldo de Souza, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Jose Candido Ribeiro, 352 - Centri - Areial - PB, CPF nº 424.911.854-15, Carteira de Identidade nº 997034 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SAIONARA LUCENA SILVA - LUCENA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO - R AUGUSTO VILA BELA, 23 - CENTRO - SERRA REDONDA - PB, CNPJ nº 17.282.026/0001-72, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	OP. TOTAL
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em	UND	12	2.000,00	24.000,00

licitações públicas. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTARES: L. LUCENA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÃO tem como responsável técnico o Ct. Esp. Saionara Lucena Silva Cavalcante -, cujo currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPQ, reflete e atesta o mérito e as competências exigidas na legislação de contratações públicas, sendo este o responsável técnico pela execução dos serviços em tela, que poderão ocorrer pelos seguintes Canais para atendimento e prestação dos serviços: Diuturnamente através do WhatsApp, de e-mail; por telefone e, presencialmente, conforme cronograma e agendamento semanal.				
				Total: 24.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1010.01.031.2001.2001 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei

14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão

calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areial - PB, 03 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Mestre Ederilton Martins da Costa

José Ronaldo de Souza
JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente
424.911.854-15

PELO CONTRATADO

Glauco Edson da Silva

Saionara Lucena Silva
SAIONARA LUCENA SILVA - LUCENA
CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM
LICITAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO –
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SAIONARA LUCENA SILVA 04819474421 - R\$ 24.000,00.

Areial - PB, 03 de Janeiro de 2025
JOSÉ RONALDO DE SOUZA - Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, de forma presencial, no apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitações públicas.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1010.01.031.2001.2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Areial e: CT Nº 00001/2025 - 03.01.25 - SAIONARA LUCENA SILVA - R\$ 24.000,00.